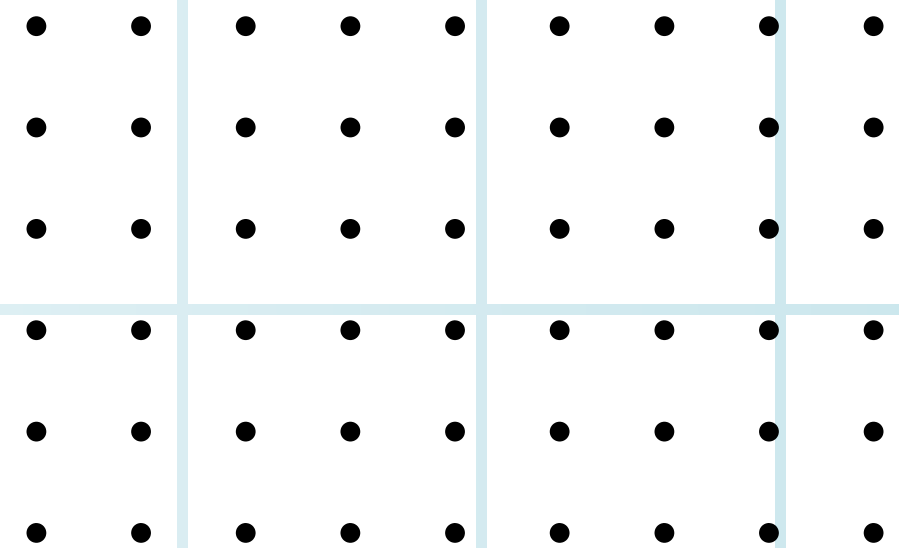
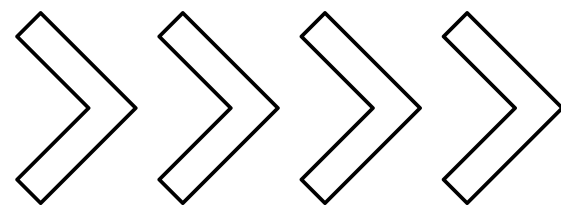
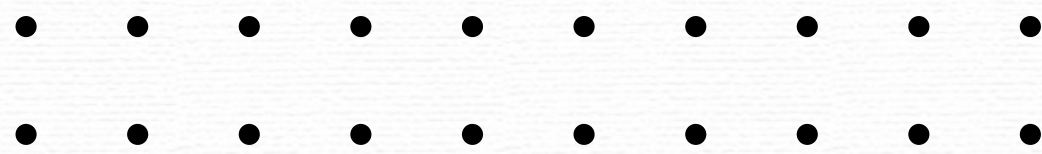


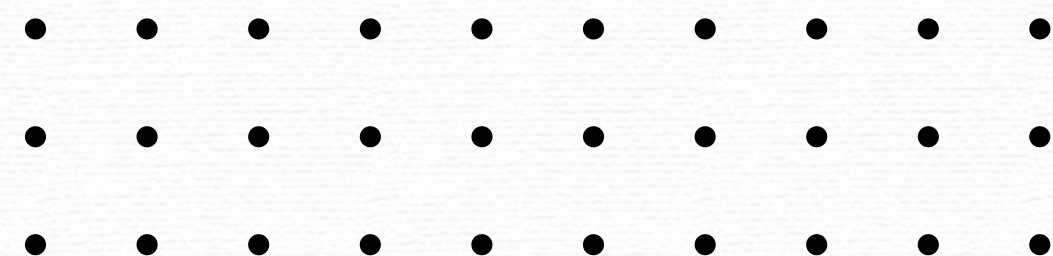
# **CRITÉRIOS PARA A NÃO APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**





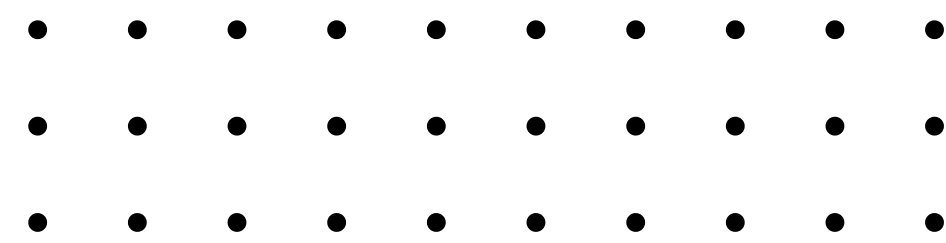
# Objetivo

Alinhar os critérios de **reprovação** e de **aprovação com ressalvas** dos planos de trabalho, com base nas inconsistências técnicas mais recorrentes identificadas na análise, visando padronizar entendimentos e fortalecer a qualidade das avaliações.





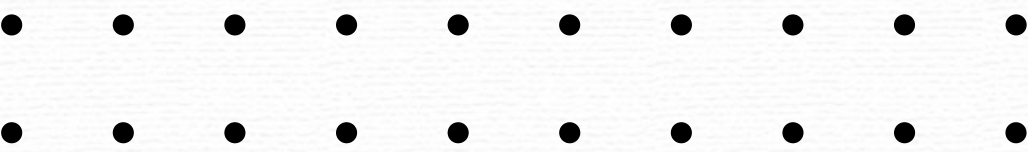
**BLOCO I –  
DEVOLUÇÃO  
PARA  
ANÁLISE  
TÉCNICA**



Data de mandato vencido do representante

**Conclusão técnica:** A indicação de representante com mandato vencido compromete a comprovação da habilitação jurídica da entidade e gera insegurança quanto à validade do instrumento.

|           | Base Normativa                             | O que diz a norma?                                                                                             |
|-----------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Art. 66 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021 | Exige comprovação de existência jurídica e de poderes válidos para assumir obrigações perante a Administração. |
| MROSC     | Art. 2º, IV, da Lei nº 13.019/2014         | Somente dirigentes legalmente habilitados podem firmar parcerias.                                              |
|           | Art. 25, §1º, I, do Decreto nº 47.132/2017 | O cadastro da OSC exige comprovação da habilitação jurídica.                                                   |

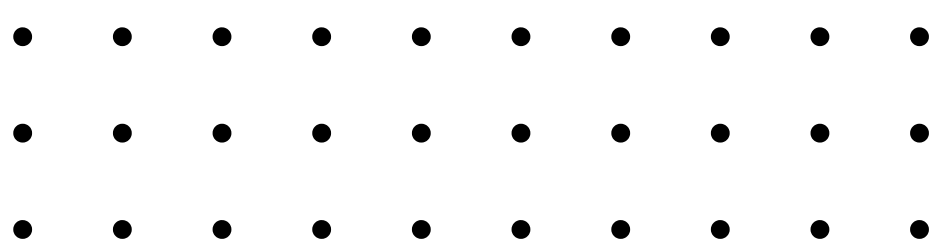


## BLOCO I – DEVOLUÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

**Nome incompleto do responsável ou inserção do nome da OSC ou do Município no campo da Equipe Executora**

**Conclusão técnica:** A ausência de identificação completa dos integrantes da equipe executora, bem como a indicação genérica do nome da OSC ou do Município em campo destinado aos responsáveis técnicos, gera incerteza quanto à responsabilidade pela execução, compromete o monitoramento, a transparência e a prestação de contas do instrumento, motivo pelo qual o plano de trabalho é devolvido para análise técnica.

|           | Base Normativa                       | O que diz a norma?                                                                                                             |
|-----------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Decreto nº 48.745/2023, art. 30, III | Exige relação contendo os dados da equipe executora.                                                                           |
|           | Decreto nº 48.745/2023, art. 78      | Impõe ao conveniente o dever de assegurar condições para monitoramento e fiscalização.                                         |
| MROSC     | Decreto nº 47.132/2017, art. 26, V   | Exige relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria. |



Dados do CONVENIENTE inseridos na ABA do INTERVENIENTE

**Conclusão técnica:** A duplicação dos dados do conveniente na aba do interveniente caracteriza inconsistência formal no preenchimento, podendo gerar interpretação equivocada sobre a distribuição de responsabilidades e sugerir, indevidamente, a assunção de obrigações pelo interveniente.

|           | Base Normativa                                   | O que diz a norma?                                                                                                                               |
|-----------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Decreto nº 48.745/2023, art. 30 c/c art. 29, §3º | O plano de trabalho deve conter os dados do conveniente e, quando houver, do interveniente, com definição clara das responsabilidades assumidas. |
|           | Lei Federal nº 14.133/2021, art. 66 c/c art. 184 | Exige comprovação da existência jurídica e de autorização válida para o exercício da atividade contratada.                                       |
| MROSC     | Lei Federal nº 13.019/2014, art. 2º, IV          | Somente dirigente legalmente habilitado pode representar a OSC e firmar termos de parceria com a Administração Pública.                          |
|           | Decreto nº 47.132/2017, art. 25, §1º, I          | O cadastro da OSC no CAGEC exige comprovação de habilitação jurídica, mediante apresentação de documentos institucionais.                        |
|           | Decreto nº 47.132/2017, art. 26, I               | O plano de trabalho deve conter os dados da OSC e, quando houver, do interveniente, devidamente identificados.                                   |

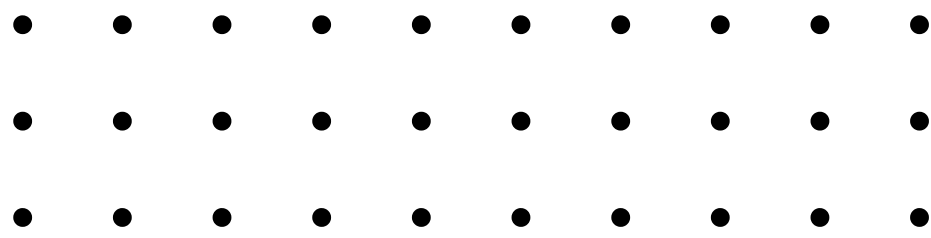


Tipos de Atendimento não contemplados no Cronograma de execução

**Conclusão técnica:** A ausência do tipo de atendimento no cronograma de execução compromete a verificação da regularidade da aplicação dos recursos estaduais, uma vez que inviabiliza a visão integral da execução do objeto pactuado.

IMPACTOS NO  
MÓDULO DE  
EXECUÇÃO!!

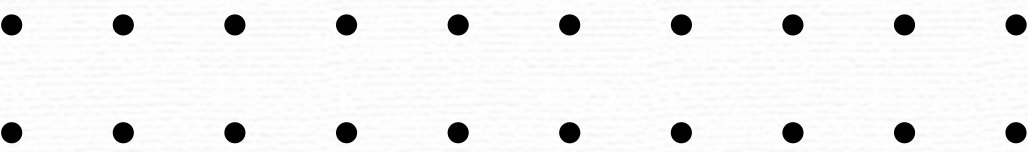
|           | Base Normativa                                   | O que diz a norma?                                                                                                       |
|-----------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Decreto nº 48.745/2023, art. 30,V                | Exige cronograma físico de execução do objeto, com descrição das metas, etapas, fases e atividades.                      |
|           | Decreto nº 48.745/2023, art. 2º, XVI             | Define meta como a entrega do objeto, estruturada por etapas, fases ou atividades, conforme o tipo de atendimento.       |
| MROSC     | Decreto nº 47.132/2017, art. 26, VII             | Determina a apresentação de cronograma físico de execução do objeto, com metas e atividades claramente definidas.        |
|           | Resolução SEGOV nº 004/2025, art. 24, inciso XIV | Caracteriza como impedimento técnico a não observância de parâmetros básicos no preenchimento dos sistemas corporativos. |

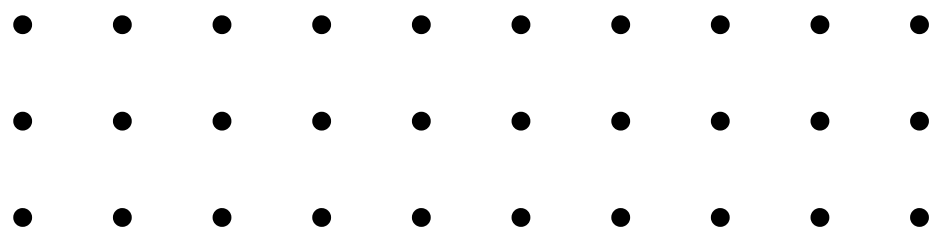


Tipo de atendimento zerado e o mesmo vinculado no Cronograma de Execução

**Conclusão técnica:** A ausência de vinculação adequada dos recursos ao tipo de atendimento compromete a clareza do instrumento e pode configurar impedimento de ordem técnica, nos casos de emenda impositiva, exigindo a devida regularização. Nos casos excepcionais em que se tratar de atividade não remunerada com recursos da parceria, o fato deverá ser expressamente sinalizado no Cronograma de Execução.

|                         | Base Normativa                                   | O que diz a norma?                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS<br>e<br>MROSC | Resolução SEGOV nº 004/2025, art. 10, §2º        | Nas transferências com finalidade definida, admite-se a indicação genérica do tipo de atendimento, limitada ao gênero e à categoria, desde que permita posterior detalhamento pelo beneficiário no plano de trabalho.               |
|                         | Resolução SEGOV nº 004/2025, art. 24, inciso XIV | A não observância de parâmetros básicos no preenchimento dos sistemas corporativos configura impedimento técnico apenas quando comprometer a compreensão do objeto ou a execução da emenda, o que não se verifica no caso concreto. |





Cronograma de Execução com etapas incompletas

**Conclusão técnica:** A apresentação de cronograma de execução com etapas incompletas inviabiliza a aferição da execução regular do objeto, compromete o monitoramento das metas pactuadas e pode ensejar a suspensão ou retenção de repasses.



|           | Base Normativa                              | O que diz a norma?                                                                                                                                                          |
|-----------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Decreto nº 48.745/2023, art. 30, V          | Exige cronograma físico de execução do objeto, com metas, etapas, fases, atividades e indicadores físicos.                                                                  |
|           | Decreto nº 48.745/2023, art. 78 c/c art. 56 | A execução e a liberação de recursos devem guardar conformidade com as metas e etapas previstas no plano de trabalho, sob pena de responsabilização e retenção de parcelas. |
| MROSC     | Lei Federal nº 13.019/2014, art. 22, II     | O plano de trabalho deve conter a descrição das metas e das atividades ou projetos a serem executados.                                                                      |
|           | Decreto nº 47.132/2017, art. 44, §1º, II    | A liberação de recursos está condicionada à compatibilidade entre metas, fases ou etapas de execução e ao regular monitoramento da parceria.                                |



BLOCO I – DEVOLUÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Dotação orçamentária incompatível com o tipo de atendimento e/ou com os itens previstos no plano de aplicação de recursos

**Conclusão técnica:** A dotação orçamentária\* precisa contemplar todos os itens previstos no plano de aplicação de recursos e ser compatível com o tipo de atendimento, sob pena de comprometer a coerência da execução do instrumento e indicar utilização de recursos em finalidade diversa da prevista na lei orçamentária, fragilizando a regularidade da parceria e a análise técnica.

|           | Base Normativa                                          | O que diz a norma?                                                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Lei nº 4.320/1964, art. 2º, §1º, IV c/c art. 4º         | Estabelece que a lei orçamentária deve discriminar despesas e dotações por órgão, evidenciando o programa de trabalho. |
|           | Lei Complementar nº 101/2000, art. 25, §1º, I           | Exige a existência de dotação específica para transferências voluntárias.                                              |
| MROSC     | Lei n. 4.320/1964, art. 2º, § 1º, inciso IV c/c art. 4º | Estabelece que a lei orçamentária deve discriminar despesas e dotações por órgão, evidenciando o programa de trabalho. |
|           | Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, II                 | Exige indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.                                     |
|           | Decreto nº 47.132/2017, art. 40, VII                    | Prevê a dotação orçamentária como cláusula essencial do instrumento.                                                   |

(\*modalidade e elemento item)

Itens do Plano de Aplicação que não estão contemplados no Tipo de atendimento

**Conclusão técnica:** A inclusão de itens no Plano de Aplicação dos Recursos que não guardam correspondência com o tipo de atendimento informado compromete a coerência do plano de trabalho e configura impedimento de ordem técnica.

|                         | Base Normativa                                   | O que diz a norma?                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS<br>e<br>MROSC | Resolução SEGOV nº 004/2025, art. 10             | O tipo de atendimento, a forma de execução e os elementos informados no sistema devem apresentar coerência entre si, de modo a assegurar a correta formalização do instrumento e a adequada vinculação da emenda à execução do objeto. |
|                         | Resolução SEGOV nº 004/2025, art. 24, inciso XIV | A não observância de parâmetros básicos no preenchimento dos sistemas corporativos caracteriza impedimento de ordem técnica.                                                                                                           |
|                         | Constituição Estadual, art. 160, § 9º            | As programações orçamentárias não serão de execução obrigatória quando houver impedimentos de ordem técnica insuperáveis.                                                                                                              |

BLOCO I – DEVOLUÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Preenchimento indevido no campo: "Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:"

Conclusão técnica: O preenchimento inadequado dos parâmetros de aferição e indicadores compromete a verificação do cumprimento das metas, dificulta o monitoramento da execução e fragiliza os mecanismos de controle e avaliação da parceria.

|           | Base Normativa                                  | O que diz a norma?                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Decreto nº 48.745/2023, art. 30, V              | Exige cronograma físico de execução do objeto, com metas, etapas, fases, atividades e indicadores físicos.                                                                                                            |
|           | Decreto nº 48.745/2023, art. 38, §1º, inciso VI | Compete às áreas técnicas analisar a proposta de plano de trabalho, assegurando a descrição dos meios e procedimentos de monitoramento e fiscalização da execução do objeto.                                          |
|           | Decreto nº 48.745/2023, art. 78                 | O conveniente deve fornecer condições necessárias para a realização das atividades de monitoramento e fiscalização, sendo irregular qualquer omissão que dificulte a atuação do concedente ou dos órgãos de controle. |
| MROSC     | Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, V          | Exige a definição dos meios e procedimentos para fiscalização e avaliação da execução da parceria.                                                                                                                    |
|           | Decreto nº 47.132/2017, art. 26, XI             | O plano de trabalho deve indicar expressamente os indicadores, documentos e outros meios que permitam aferir o cumprimento das metas pactuadas.                                                                       |

Item com Marca

**Conclusão técnica:** A indicação de marca específica no Plano de Aplicação dos Recursos restringe a competitividade, compromete a impessoalidade e dificulta a seleção da proposta mais vantajosa, configurando irregularidade que inviabiliza a análise técnica do instrumento.

|           | Base Normativa                      | O que diz a norma?                                                                                                                                                       |
|-----------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41 | A especificação de marcas é vedada como regra geral, sendo admitida apenas de forma excepcional e devidamente justificada, nas hipóteses expressamente previstas em lei. |
| MROSC     | Lei Federal nº 13.019/2014, art. 5º | A gestão das parcerias deve observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da transparência, incompatíveis com a restrição indevida à concorrência.        |



**BLOCO II –  
APROVAÇÃO  
COM  
RESSALVA**

O Campo “Pessoas beneficiadas” não está condizente com o contexto do plano

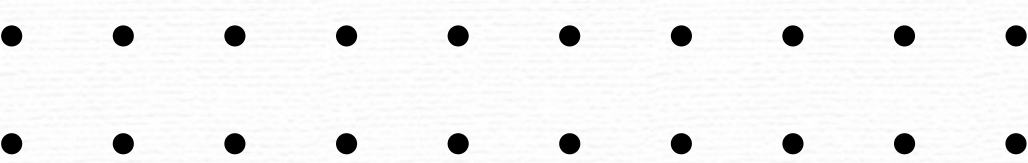
**Conclusão técnica:** O preenchimento impreciso do campo “Pessoas beneficiadas” compromete a clareza quanto ao público-alvo da ação, porém não inviabiliza a aferição da execução do objeto.

|           | Base Normativa                                       | O que diz a norma?                                                                                                                                                                                    |
|-----------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Decreto nº 48.745/2023, art. 30, inciso II           | O plano de trabalho deve conter a descrição completa do objeto e a identificação da população beneficiada, de forma compatível com as ações propostas.                                                |
|           | Decreto nº 48.745/2023, art. 97, inciso I            | A aferição da execução física pode ser realizada por meio de informações prestadas pelos beneficiários, sendo necessária a identificação adequada do público atendido.                                |
|           | Decreto nº 48.745/2023, art. 72, inciso IV           | A adequada identificação da população beneficiada é condição para a atuação dos agentes de fiscalização, inclusive para a realização de verificações diretas junto aos beneficiários, quando cabível. |
| MROSC     | Decreto nº 47.132/2017, art. 26, inciso II           | O plano de trabalho deve apresentar a descrição do objeto e a identificação direta da população beneficiada pela parceria.                                                                            |
|           | Lei Federal nº 13.019/2014, art. 67, §4º, inciso III | A avaliação da eficácia e efetividade da parceria deve considerar o grau de satisfação do público-alvo, o que pressupõe a correta identificação dos beneficiários.                                    |

Itens do Plano de Aplicação sem vinculação das Etapas do Cronograma de Execução

**Conclusão técnica:** A ausência de vinculação entre os itens do Plano de Aplicação dos Recursos e as etapas do Cronograma de Execução compromete o planejamento e o acompanhamento da execução, sem inviabilizar, contudo, a compreensão do objeto, não impactando no módulo de execução e podendo ser sanada mediante ajuste formal.

|           | Base Normativa                                    | O que diz a norma?                                                                                                                                                         |
|-----------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Decreto nº 48.745/2023, art. 30, inciso V         | O plano de trabalho deve conter cronograma físico de execução com metas, etapas, fases e atividades, permitindo a adequada correlação entre despesas e execução do objeto. |
|           | Decreto nº 48.745/2023, art. 30, inciso VI        | O plano de aplicação dos recursos deve discriminar as despesas a serem realizadas, de forma compatível com as etapas previstas no cronograma de execução.                  |
| MROSC     | Lei Federal nº 13.019/2014, art. 22, inciso II-A  | O plano de trabalho deve descrever as metas e as atividades a serem executadas, possibilitando o acompanhamento da execução física e financeira da parceria.               |
|           | Decreto nº 47.132/2017, art. 26, incisos VI e VII | A previsão de despesas deve guardar correspondência com as metas, etapas e atividades do objeto, assegurando coerência entre planejamento e execução.                      |



Categorização dos itens do demonstrativo de recursos da ABA Plano de Aplicação não está de acordo com o item (coluna Tipo de Despesa)

**Conclusão técnica:** A divergência entre a categorização da despesa e o item do plano de aplicação de recursos compromete a coerência orçamentária, gera inconsistências no planejamento e pode ocasionar falhas na execução e na prestação de contas, razão pela qual o plano é aprovado com ressalva. Ressalva-se que, tratando-se de despesa de pessoal, a inconsistência pode impactar os cálculos de impostos e encargos devidos, hipótese em que o plano deverá ser devolvido.

|                         | Base Normativa                             | O que diz a norma?                                                                                                               |
|-------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS<br>e<br>MROSC | Lei nº 4.320/1964, art. 2º, §1º, IV        | Determina que a Lei Orçamentária contenha quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.                          |
|                         | Lei nº 4.320/1964, art. 4º                 | Estabelece que a Lei Orçamentária compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada. |
|                         | Resolução Segov nº004 de 2025, art. 24, V: | Configura impedimento de ordem técnica a inconsistência no preenchimento dos sistemas corporativos.                              |

**Os itens (Permanentes) do Demonstrativo de Recursos da ABA Plano de aplicação dos Recursos estão sem a devida descrição, conforme descrito na Resolução que disciplina os checklists;**

|           | Base Normativa                                     | O que diz a norma?                                                                                                                 |
|-----------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONVÊNIOS | Decreto n. 48.745/2023, art. 32,§ 1º:              | Exige planilha detalhada contendo descrição, quantitativos e custos unitários dos itens a serem adquiridos ou contratados.         |
|           | Resolução SEGOV/AGE nº 01/2024, Anexo I, item I    | Determina que, no plano de aplicação, sejam registrados todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos. |
| MROSC     | Decreto 47.132/2017, art. 31, § 4º                 | Exige planilha detalhada com descrição, quantitativos e custos unitários dos itens a serem adquiridos ou contratados.              |
|           | Resolução SEGOV/AGE nº 007/2017, Anexo II, item 13 | Determina o registro, no plano de aplicação, de todos os itens de bens permanentes conforme planilha detalhada.                    |

